Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2020, quinta - feira - Ano 6 - Nº 1418

PODER EXECUTIV

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:













Toque ou aperto

Objetos ou superfícies

Gotículas

E quais são os principais sintomas?

é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:





















NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA







DECRETOS

DECRETO "N" N° 219, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização e sistematização de unidades administrativas e assistenciais finalísticas complementares descentralizadas da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é um evento complexo que demanda esforço conjunto INTERSE-TORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no município e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação na oferta de leitos em face ao aumento de casos de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) que necessitam de internações hospitalares, e;

CONSIDERANDO que, os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, prestados em Aparecida de Goiânia, estão sob Gestão do Município de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58º Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 'N' nº 115, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º As unidades administrativas e assistenciais complementares descentralizadas listadas abaixo, compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

I – HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP: unidade de assistência à saúde hospitalar de média e alta complexidade em especialidades médicas, diagnose e terapias;

II - CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL - Unidade de assistência à saúde ambulatorial de consultas especializadas e unidade de apoio diagnóstico.

Art. 2º Para fins de apoio ao enfrentamento à pandemia causado pelo Covid-19, o CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL passa a ser integrado ao HOSPITAL MUNI-CIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

Art. 3º A estrutura física, equipamentos e recursos humanos do CENTRO CLÍ-

NICO MUNICIPAL será utilizada para ampliação de leitos hospitalares do HOS-PITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, específicos para atendimentos aos pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A sistematização traçada por este Decreto não importa em criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 17 de Junho de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito

FABIO PASSAGLIA

Secretário da Casa Civil

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES

Secretário da Saúde

PORTARIAS

PORTARIA N° 035/2020-GAB/SMS*

Estabelece escalonamento para o exercício de atividades econômicas no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APA-RECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coranavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. ° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coranavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. ° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. ° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coranavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto intersetorial para a identificação da etiologia das ocorrências do novo Coranavírus e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e, também, estabelecer uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no Município e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 028/2020-GAB/SMS, de 22 de abril de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de escalonamento para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas constantes do Anexo II da Portaria nº 028/2020-GAB/SMS.

Art. 2º Para funcionar, as empresas deverão cumprir as exigências da Portaria nº 028/2020-GAB/SMS, especialmente quanto à obtenção de autorização, disponível em plataforma própria no site do Município www.aparecida.go.gov.br.

Art. 3º Permanece vedado e suspenso o funcionamento de empresas cujas atividades não constem do Anexo II da Portaria nº 028/2020-GAB/SMS.

Art. 4º Permanecem em vigor todas as normas disciplinadas pela Portaria nº 028/2020-GAB/SMS, inclusive seus anexos.

Art. 5º O escalonamento obedecerá aos seguintes critérios, conforme definido no Anexo I, desta Portaria:

- I Macrozonas, conforme definido no Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, Anexo II;
- II Dia da semana para não funcionamento das atividades econômicas presentes nas macrozonas listadas, conforme definido § 2º deste artigo.
- III -Nível de risco Epidemiológico do Município de Aparecida de Goiânia baseado na Matriz de Risco elaborada pelo Ministério da Saúde em seu Boletim Epidemiológico 11, Anexo IV
- § 1º As macrozonas são compostas pelos bairros constantes do Anexo II.
- § 2º Entende-se por Macrozona Urbana as regiões administrativas do território municipal que estão delimitadas em virtude de suas especificidades fáticas, com características peculiares quanto a aspectos territoriais, socioeconômicos, paisagísticos e ambientais, estando assim subdivididas:
- a. 01 Alto Paraiso;
- b. 02 Buriti Sereno;
- c. 03 Garavelo;
- d. 04 Vila Brasília;
- e. 05 Santa Luzia;
- f. 06 Expansul;
- g. 07 Zona da Mata;
- h. 08 Centro;
- i. 09 Papillon;
- j. 10 Cidade Livre.

Art. 6°. O escalonamento, segundo os critérios indicados no artigo anterior, será definido conforme o Anexo I, seguindo as seguintes orientações:

§1º A Secretaria Municipal de Saúde diariamente irá publicar a matriz de risco no seu boletim epidemiológico e caso a mudança de risco permaneça estável por pelo menos 3 dias, emitirá nota que será divulgada no seu site comunicando a mudança do risco e a necessidade dos estabelecimentos comerciais se adaptarem ao Cenário.

§2º A partir do comunicado de mudança de Cenário de Risco por parte da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades comerciais de Aparecida terão 04 dias para cumprimento do novo escalonamento.

Art 7º. Não serão incluídos no regime de escalonamento instituído por esta Portaria:

I – Feiras livres e especiais que seguem Portaria própria;

II – Estabelecimentos de assistência à saúde no atendimento de urgência e emergência, incluindo os serviços odontológicos e hospitalares;

III – Estabelecimentos que prestem serviços funerários;

IV - Atividades de organizações religiosas que seguem portaria própria;

V - Atividades de segurança pública e privada;

VI – Empresas situadas nos polos industriais do município que realizem o transporte de seus funcionários;

VII – Transportadoras

VIII – Empresas nas margens das BRs que realizem o transporte de seus funcionários;

IX – Empresas de medicamento (fabricação e distribuição);

X - Delegatários de serviços públicos;

XI – Bancos e Agências lotéricas;

XII – Farmácia através de delivery (sem porta aberta);

XIII - Órgãos públicos.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer alterações a qualquer momento, conforme o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da evolução dos casos de COVID-19 no Município e, a qualquer momento, caso o município não alcance o distanciamento social de 50%, e/ou havendo piora do cenário epidemiológico principalmente quando o Número de casos novos associados com o número de pacientes em acompanhamento indicar que poderá faltar leitos de UTI no município nos próximos 14 dias;

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor dia 08 de Junho de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 03 dias do mês de Junho de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico Município de Aparecida de Goiânia

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

- (***). Republicada por ter saído no DOE n°1410, de 15/06/2020, ano 06, página. 03-06, com incorreção no original.
- (**). Republicada por ter saído no DOE n°1404, de 05/06/2020, ano 06, página. 01-09, com incorreção no original.
- (*). Republicada por ter saído no DOE n°1402, de 03/06/2020, ano 06, página. 01-13, com incorreção no original.

<u>ANEXO I</u>

Cenário 1: Risco baixo (VERDE)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília	Alto Paraíso
Terça Feira	Garavelo	Zona da Mata
Quarta Feira	Centro	Expansul
Quinta Feira	Santa Luzia	Papillon
Sexta Feira	Buriti Sereno	Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

*Cenário 2: Risco Moderado (AMARELO)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília	Alto Paraíso
Terça Feira	Garavelo	Zona da Mata
Quarta Feira	Centro	Expansul
Quinta Feira	Santa Luzia	Papillon
Sexta Feira	Buriti Sereno	Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

- * Sendo que aos Domingos todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Panificadora/Padarias, Serviço de Limpeza Privada, Serviço de Urgência e Emergência Veterinária e Restaurante (Delivery).
- ** Aos Domingos os Centros Comerciais/Shopping Center, por meio de sua administração, estabelecerão normas próprias para abertura ou não abertura das atividades apontadas como exceção nesta Portaria.

**Cenário 3 – Risco alto (LARANJA)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília Buriti Sereno	Madre Germana Cidade Livre
Terça Feira	Vila Brasília Garavelo	Madre Gernama Zona da Mata
Quarta Feira	Garavelo Centro	Zona da Mata Expansul
Quinta Feira	Centro Santa Luzia	Expansul Papillon
Sexta Feira	Santa Luzia Buriti Sereno	Papillon Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

- * Sendo que aos Sábados a partir das 13 horas e domingo o dia inteiro em todas as regiões de Aparecida de Goiânia as atividades comerciais estarão suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/ Mercados, Postos de Combustíveis, Panificadora/Padarias, Serviço de Limpeza Privada, Serviço de Urgência e Emergência Veterinária e Restaurante (Delivery). ** Aos Sábados a partir das 13 horas e domingo o dia inteiro os Centros Comerciais/Shopping Center, por meio de sua administração, estabelecerão normas próprias para abertura ou não abertura das atividades apontadas como exceção nesta Portaria.
- *** Os estabelecimentos de saúde privados (clínicas e laboratórios), que prestam serviço ao SUS, não entrarão no escalonamento semanal a partir do risco laranja, para não prejudicar a assistência à saúde da população.

*** Cenário 4 – Risco Altíssimo (VERMELHO)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília Santa Luzia Buriti Sereno	Madre Gernama Papillon Cidade Livre
Terça Feira	Vila Brasília Garavelo Buriti Sereno	Madre Gernama Zona da Mata Cidade Livre
Quarta Feira	Vila Brasília Garavelo Centro	Madre Gernama Zona da Mata Expansul
Quinta Feira	Garavelo Centro Santa Luzia	Zona da Mata Expansul Papillon
Sexta Feira	Centro Santa Luzia Buriti Sereno	Expansul Papillon Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

- * Aos Sábados e Domingos em todas as regiões de Aparecida de Goiânia as atividades comerciais estarão suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Panificadora/Padarias, Serviço de Limpeza Privada, Serviço de Urgência e Emergência Veterinária e Restaurante (Delivery).
- ** Aos Sábados e Domingos os Centros Comerciais/Shopping Center, por meio de sua administração, estabelecerão normas próprias para abertura ou não abertura das atividades apontadas como exceção nesta Portaria.
- *** Os estabelecimentos de saúde privados (clínicas e laboratórios), que prestam serviço ao SUS, não entrarão no escalonamento semanal, quando no risco vermelho, para não prejudicar a assistência à saúde da população.

<u>ANEXO II</u> **BAIRRO POR MACROZONA**

BAIRRO	MACROZONA
CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 1° ETAPA	01 – Alto Paraiso
VILLA DEIFIORE	01 – Alto Paraiso
CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2° ETAPA	01 – Alto Paraiso
JARDIM DAS CASCATAS	01 – Alto Paraiso
JARDIM DOM BOSCO	01 – Alto Paraiso
VILLA ROMANA	01 – Alto Paraiso
JARDIM DOM BOSCO 2° ETAPA	01 – Alto Paraiso
JARDIM IPE	01 – Alto Paraiso
JARDIM MARANATA	01 – Alto Paraiso
JARDIM RIO DOURADO	01 – Alto Paraiso
JARDIM SAO CONRADO	01 – Alto Paraiso
MADRE GERMANA ACRESCIMO	01 – Alto Paraiso
QUINTA DA BOA VISTA	01 – Alto Paraiso
VILA IZAURA	01 – Alto Paraiso
JARDIM ALTO PARAISO	01 – Alto Paraiso
BAIRRO NOVA CIDADE	02 - Buriti Sereno
GOIANIA PARK SUL	02 - Buriti Sereno
JARDIM BOA ESPERANCA	02 - Buriti Sereno
JARDIM BURITI SERENO	02 - Buriti Sereno
JARDIM CANADA	02 - Buriti Sereno
JARDIM DAS HORTENCIAS	02 - Buriti Sereno
JARDIM FLORENCA	02 - Buriti Sereno
JARDIM HIMALAIA	02 - Buriti Sereno
JARDIM TIRADENTES	02 - Buriti Sereno
JARDIM TROPICAL	02 - Buriti Sereno
JARDIM VENEZA	02 - Buriti Sereno
PARQUE DAS NAÇÕES	02 - Buriti Sereno
PARQUE IBIRAPUERA	02 - Buriti Sereno
PARQVILLE PINHEIROS	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ANHAMBI	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ANHAMBI - 1° ETAPA	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ARAGUAIA	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL CARAIBAS	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL GOIANI	02 - Buriti Sereno

RESIDENCIAL NORTE E SUL

RESIDENCIAL POR DO SOL

SETOR AEROPORTO SUL

SETOR BELO HORIZONTE

SETOR DOS BANDEIRANTES

SETOR COLONIAL SUL

BAIRRO CARDOSO

CIDADE VERA CRUZ

JARDIM HELVECIA

SETOR GARAVELO

VILA MARIANA

VILA ROSA

BAIRRO ILDA

VILLAGE

RIVIERA SUL

RESIDENCIAL SERRA DAS BRISAS

SETOR AEROPORTO SUL 2° ETAPA

SETOR AEROPORTO SUL 3° ETAPA

BAIRRO CARDOSO CONTINUACAO

CIDADE VERA CRUZ - JARDINS VIENA

JARDIM HELVECIA COMPLEMENTO

RESIDENCIAL JARDINS SEVILHA

CIDADE SATELITE SAO LUIZ

JARDIM BELA MORADA

JARDIM DAS ESMERALDAS

JARDIM BONANCA

JARDIM IMPERIAL

JARDIM MARIA INES

JARDIM NOVA ERA

JARDIM PALACIOS JARDIM PARAISO

JARDIM PARAISO I

PARQUE AMAZONIA

PARQUE PRIMAVERA

JARDIM MONT SERRAT

JARDIM NOVA ERA ACRESCIMO

JARDIM PARAISO - ACRESCIMO

JARDIM TRANSBRASILIANO

PARQUE REAL DE GOIANIA

PARQUE SANTA CECILIA **RECANTO DOS EMBOABAS**

RESIDENCIAL ALVALUZ

RESIDENCIAL CANDIDO QUEIROZ

SETOR OCIDENTE DA VILA BRASILIA

RESIDENCIAL SANTA VITORIA

VILA BRASILIA - EXTENSÃO

VILA BRASILIA COMPLEMENTO

VILA CRUZEIRO DO SUL - ACRESCIMO

SETOR DOS AFONSOS

SETOR PAMPULHA II

VILA BRASILIA SUL

VILA CRUZEIRO DO SUL

VILA ALZIRA

VILA BRASILIA

VILA SAO TOMAZ

GRESSO)

JARDIM LUZ

VILLASUL V

CONJUNTO RESIDENCIAL STORIL

GARAVELO RESIDENCIAL PARK

Diário Oficial Eletrônico Município de Aparecida de Goiânia 02 - Buriti Sereno SETOR DOS BANDEIRANTES ACRESCIMO 01 02 - Buriti Sereno SETOR RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS 02 - Buriti Sereno 03 - Garavelo 03 - Garavelo 03 - Garavelo 03 - Garavelo CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL 03 - Garavelo CIDADE VERA CRUZ - JARDINS MONACO 03 - Garavelo 04 - Vila Brasília 04 - Vila Brasília GRANJAS REUNIDAS NOSSA SRA DE LOURDES 04 - Vila Brasília JARDIM MONT SERRAT COMPLEMENTO 04 - Vila Brasília 04 - Vila Brasilia VILA STO ANTONIO 2°ACRESCIMO(CONJ. PRO-04 - Vila Brasília 04 - Vila Brasília RESIDENCIAL RECANTO DO CERRADO 04 - Vila Brasília 04 - Vila Brasília

04 - Vila Brasília

04 - Vila Brasília

04 - Vila Brasília 04 - Vila Brasília

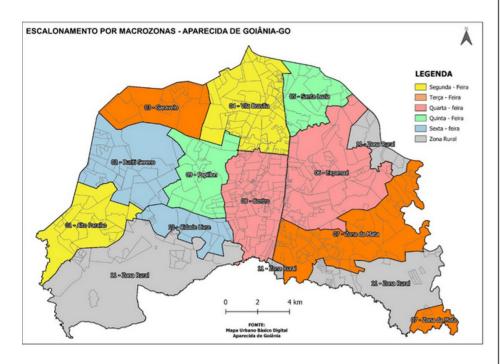
04 - Vila Brasília

VILLASUL	04 - Vila Brasília
VILA MARIA	04 - Vila Brasília
VILA MARIA - ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
VILA MARIA - COMPLEMENTO	04 - Vila Brasília
VILA REAL	04 - Vila Brasília
VILA SANTO ANTONIO	04 - Vila Brasília
VILA SANTO ANTONIO - CONJUNTO LIBERDADE	04 - Vila Brasília
VILA SANTOS DUMONT	04 - Vila Brasília
VILA SAO JOAQUIM	04 - Vila Brasília
CHACARAS BELA VISTA	05 - Santa Luzia
JARDIM BELA VISTA CONTINUAÇÃO	05 - Santa Luzia
JARDIM DOS BURITIS	05 - Santa Luzia
JARDIM DOS POMARES	05 - Santa Luzia
JARDIM OLIMPICO	05 - Santa Luzia
PARQUE FLAMBOYANT	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE II	05 - Santa Luzia
	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE III	
SETOR TOCANTINS	05 - Santa Luzia
SITIOS SANTA LUZIA	05 - Santa Luzia
SITIOS SANTA LUZIA-RESIDENCIAL	05 - Santa Luzia
VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES	05 - Santa Luzia
VILA SANTA	05 - Santa Luzia
VILA SAO JORGE	05 - Santa Luzia
ALL PARK POLO EMPRESARIAL	06 - Expansul
CELIA MARIA	06 - Expansul
CELIA MARIA - ACRESCIMO	06 - Expansul
CHACARA MARIVANIA CONTINUACAO	06 - Expansul
CHACARAS MARIVANIA	06 - Expansul
CHACARAS SAO PEDRO	06 - Expansul
CONJUNTO HABITACIONAL MABEL	06 - Expansul
DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE AP DE GYN	06 - Expansul
VILLASUL COMPLEMENTO	06 - Expansul
EXPANSUL EXPANSUL	
	06 - Expansul
EXPANSUL - COMPLEMENTO II	06 - Expansul
EXPANSUL - CONTINUACAO I	06 - Expansul
EXPANSUL COMPLEMENTO	06 - Expansul
EXPANSUL CONTINUACAO	06 - Expansul
FAZENDA SANTO ANTÔNIO (ABAIXO DO JAR-	06 - Expansul
DIM REPOUSO)	•
INTERNACIONAL PARK	06 - Expansul
JARDIM CASA GRANDE	06 - Expansul
JARDIM CECILIA	06 - Expansul
JARDIM COLORADO	
	06 - Expansul
JARDIM DAS ACACIAS	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO 2º ETAPA	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO 2° ETAPA JARDIM PALMARES	06 - Expansul 06 - Expansul
JARDIM PALMARES	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO	06 - Expansul 06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO	06 - Expansul 06 - Expansul 06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA	06 - Expansul 06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II	06 - Expansul 06 - Expansul 06 - Expansul 06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO TERRA DO SOL	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO TERRA DO SOL VALE DO SOL	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO TERRA DO SOL VALE DO SOL - GLEBA 2	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO TERRA DO SOL VALE DO SOL - GLEBA 2 VALE DO SOL - GLEBA 3	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO TERRA DO SOL VALE DO SOL - GLEBA 2 VALE DO SOL - GLEBA 4	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO TERRA DO SOL VALE DO SOL - GLEBA 2 VALE DO SOL - GLEBA 3	06 - Expansul
JARDIM PALMARES JARDIM REPOUSO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR SETOR ANA ROSA SETOR BUENOS AIRES I ETAPA SETOR BUENOS AIRES II ETAPA SETOR CONTINENTAL SETOR EXPANSUL II SETOR FRANCO SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO TERRA DO SOL VALE DO SOL - GLEBA 2 VALE DO SOL - GLEBA 4	06 - Expansul

o	25 de junho de 2020, quinta - feira		Município de Apareo
VII	A ADELIA	Ιο	6 - Expansul
	A ADÉLIA - 3° ETAPA	+	6 - Expansul
	A IRMAOS SOUZA	+	6 - Expansul
ALV	ORADA OESTE	0	7 - Zona da Mata
ALV	ORADA SUL	0	7 - Zona da Mata
CHA	ACARAS COND. SONHO VERDE	0	7 - Zona da Mata
\vdash	DIM MIRAMAR	-	7 - Zona da Mata
	/A OLINDA	-	7 - Zona da Mata
	QUE ITALIA	-	7 - Zona da Mata
	QUE ITAMARATY QUE MONTREAL	-	7 - Zona da Mata 7 - Zona da Mata
	LL GRANDEZA - 2° ETAPA	+	7 - Zona da Mata
-	ANTO DO BOSQUE	-	7 - Zona da Mata
	IDENCIAL MIRAMAR	-	7 - Zona da Mata
RET	TRO DO BOSQUE	0	7 - Zona da Mata
RET	IRO DO BOSQUE ACRESCIMO	0	7 - Zona da Mata
ROS	A DOS VENTOS	0	7 - Zona da Mata
SET	OR PLANICIE	0	7 - Zona da Mata
	JAS CLARAS	-	8 - Centro
	RRO VERA CRUZ	-	8 - Centro
	TRO DE APARECIDA	-	8 - Centro
	ACARAS CORREGO DAS LAGES ACARAS SANTA LUZIA	-	8 - Centro
	ENDA SANTO ANTÔNIO	-	8 - Centro 8 - Centro
	USTRIAL SANTO ANTONIO	-	8 - Centro
\vdash	DIM AMETISTA	-	8 - Centro
	DIM AUREA	+	8 - Centro
	DIM BELO HORIZONTE	+	8 - Centro
	DIM BELO HORIZONTE - CONTINUACAO	-	8 - Centro
JAR	DIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO	0	8 - Centro
JAR	DIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO II	0	8 - Centro
JAR	DIM COPACABANA	0	8 - Centro
	DIM CRISTAL	-	8 - Centro
	DIM DOS GIRASSOIS	-	8 - Centro
	DIM ESPLANADA	-	8 - Centro
	DIM IPANEMA	+	8 - Centro
	DIM IPPANEMA 1° COMPLEMENTO	-	8 - Centro
	DIM IPIRANGA DIM IPIRANGA CONTINUACAO	-	8 - Centro 8 - Centro
	DIM IRACEMA	+	8 - Centro
	DIM RIO GRANDE	-	8 - Centro
\vdash	A SAO MANOEL	-	8 - Centro
JAR	DIM RIO GRANDE CONTINUACAO	0	8 - Centro
JAR	DIM ROSA DO SUL	0	8 - Centro
PAR	QUE ATALAIA	0	8 - Centro
PAR	QUE INDUSTRIAL ARAGUAIA	0	8 - Centro
	QUE ITATIAIA	-	8 - Centro
	QUE KARAJA	+	8 - Centro
-	QUE RIO DAS PEDRAS	+	8 - Centro
	QUE TECNOLOGICO DE APARECIDA DE ANIA	$ ^{0}$	8 - Centro
	O EMPRESARIAL GOIAS	0	8 - Centro
	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA I	+	8 - Centro
_	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA II	-	8 - Centro
POL	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA III	0	8 - Centro
POL	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV	0	8 - Centro
POL	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IX	0	8 - Centro
POL	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VI	0	8 - Centro
	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VII	-	8 - Centro
	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VIII	+	8 - Centro
	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XI	+	8 - Centro
	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII	+	8 - Centro
	O EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII	-	8 - Centro
	IDENCIAL AGENOR MODESTO IDENCIAL BRASICON I	+	8 - Centro 8 - Centro
	IDENCIAL BRASICON I IDENCIAL MARIA LUIZA	+	8 - Centro 8 - Centro
	IDENCIAL MARIA LUIZA IDENCIAL PARQVILLE JACARANDA	┿	8 - Centro
-	IDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK	+	8 - Centro

RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK - CONTINUACAO	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR GARDEN I	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR GARDEN II	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO 2° ETAPA	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUA- CAO	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUA- CAO I	08 - Centro
SETOR ARAGUAIA	08 - Centro
SETOR ARAGUAIA ACRESCIMO	08 - Centro
SETOR OESTE	08 - Centro
SETOR PAMPULHA	08 - Centro
SETOR SANTO ANDRE	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 1° ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 2° ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 3° ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 4° ETAPA	08 - Centro
SOLAR DAS CANDEIAS	08 - Centro
TERRA PROMETIDA	08 - Centro
VEIGA JARDIM - ACRESCIMO	08 – Centro
PAPILLON PARK	09 - Papillon
PAPILLON PARK CONTINUACAO	09 - Papillon
MANSOES PARAISO	09 - Papillon
AMERICAN PARK	09 - Papillon
BAIRRO ITAPOA	09 - Papillon
COLINAS DE HOMERO	09 - Papillon
JARDIM CRISTALINO	09 - Papillon
MORADA DOS PASSAROS	09 - Papillon
PARQUE FLORESTA	09 - Papillon
PARQUE HAYALA	09 - Papillon
PARQUE VEIGA JARDIM	09 - Papillon
PONTAL SUL ACRESCIMO	09 - Papillon
PORTO DAS PEDRAS	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS - ACRESCIMO	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS COMPLEMENTO	09 - Papillon
VILA OLIVEIRA	09 - Papillon
VILA OLIVEIRA (QDS 01-06 DUPLICADAS)	09 - Papillon
BAIRRO INDEPENDENCIA	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 1° COM ST. DAS MAN- SOES	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 2° COMPLEMENTO	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 3° COMPLEMENTO	10 - Cidade Livre
CIDADE LIVRE	10 - Cidade Livre
COLINA AZUL	10 - Cidade Livre
JARDIM MONTE CRISTO	10 - Cidade Livre
JARDIM RIVIERA	10 - Cidade Livre
RESIDENCIAL ANDRADE REIS	10 - Cidade Livre
SETOR COMENDADOR WALMOR	10 - Cidade Livre
SETOR DOS ESTADOS	10 - Cidade Livre
VIRGINIA PARQUE	10 - Cidade Livre
SETOR MARISTA SUL	10 - Cidade Livre
SETOR RIO VERMELHO	10 - Cidade Livre
CHACARAS BOSSA NOVA	11 - Zona Rural
FAZENDA LAJINHA	11 - Zona Rural
JARDIM MONTE LIBANO	11 - Zona Rural
SETOR FABRICIO	11 - Zona Rural
VAL DAS POMBAS	11 - Zona Rural
•	

ANEXO III MAPA DO MACROZONEAMENTO



<u>ANEXO IV</u> <u>MATRIZ DE RISCO – MINISTÉRIO DA SAÚDE</u>

	MUITO ALTA ≥ 80%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)	Risco muito alto (DSA)
	ALTO 60% a 80%	Rísco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)	Risco muito alto (DSA)
(Fator extrínseco)	MÉDIO 40% a 60%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)
COVID-19 por 1.000.000	BAIXO 20% a 40%	Risco baixo (DSS básico)	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)
	MUITO BAIXA ≤ 20%	Risco baixo (DSS básico)	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)
		MÍNIMA ATÉ 20%	PEQUENA 20% a 40%	MODERADA 30% a 69%	GRANDE 70% a 94%	ELEVADA 95% ou mais

VULNERABILIDADE (Fator intrínseco) Proporção (%) de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG

PORTARIA Nº 063/2020 - CORREGEDORIA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 2020045735

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOI-ÂNIA, VALCLEY CÉSAR VALADÃO FONSECA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar 003/2001 e Lei Complementar 111/2015.

RESOLVE:

I- Instaurar SINDICÂNCIA para verificar a existência de infração disciplinar em desfavor do GCM LUIZ ROBERTH MARIO DA SILVA, matricula funcional Nº 38.804, conforme documentos e informações enviados a essa corregedoria, os quais constam nos autos.

II- Para cumprimento ao disposto, fica designada a Comissão Processante Permanente nomeada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, conforme portaria de nomeação 021/2018 e 052/2020, em anexo, com amparo na Lei Municipal 111/2015, composta pelos servidores: Darci Divino Honório da Silva, matricula 18685, Presidente da Comissão, Osvaldo Borges Ribeiro Junior, matrícula 18843, Secretário, Gilberto Rodrigues Sobrinho, matrícula 18.838, membro da comissão e Mozer Marques da Silva, matrícula 18.681, vogal.

III- Fixar o prazo de 30 dias para conclusão a partir da data de publicação. IV- Registre-se

V- Anote-se.

VI- Dê-se ciência

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECI-DA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Junho de 2020.

Valcley César Valadão Fonseca

Corregedor Geral

Roberto CÂNDIDO da Silva

Secretário Municipal de Mobilidade e Defesa Social Aparecida de Goiânia- GO

PORTARIA Nº 006, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 03/2018.

O CHEFE DA CASA CIVIL – FÁBIO PASSAGLIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto "N" nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, (anexo IV) estabelecido no art. 73, XIII da Lei Complementar nº 003/2001, com base na legislação específica.

MATRICU-	NOME	VALOR	DT INCIAL	DT FINAL
LA		_ +		
40747	JOAO VINICIUS	R\$ 1.000,00	01/06/2020	31/12/2020
	DA ROCHA VA-			
	LENTE			

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada.

IV - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 24 de junho de 2020.

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2018-DCC-MPGO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2018-DCC-MP-GO celebrado entre o Ministério Público do Estado de Goiás neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça Dr. AYLTON FLÁVIO VECHI e o Município de Aparecida de Goiânia, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito GUSTAVO MENDANHA MELO, objetivando a disposição de servidor público municipal.

O objeto deste instrumento consiste na prorrogação do prazo de vigência do pacto vigente por mais 12 (doze) meses, totalizando-se 36 (trinta e seis) meses de execução, a contar da data de 01/08/2018.

O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2020

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 119/2020.

AO CONTRATO Nº 979/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.037.464.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC- GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: PRS- PROJETOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ n° 06.265.390/0001- 08, sediada na Rua T- 27 n° 650, QD. 45, Lt. 14, Setor Bueno, Goiânia- GO, CEP: 74.210- 030, neste ato representada pelo Sr. THIAGO BRUNO SILVEIRA, brasileiro, inscrito na CI- RG n° 41161190/ SSP/GO e CPF/MF sob o n° 961.879.051-72.

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE PAPILON PARK.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula segunda item 2. 1 do Contrato nº 979/ 2019, prorrogando o prazo de vigência Contratual por mais 60 (sessenta dias), ou seja, do dia 24 de junho de 2020 ao dia 24 de outubro de 2020.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE: R\$ 147.183, 01 (cento e quarenta e sete mil cento e oitenta e três reais e um centavo).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: o presente termo de Aditamento encontra- se fundamentado pelo art. 57, § 1°, § 2° e art. 65 § 1° da Lei n° 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo n° 2020.037.464.

Alessandro Leonardo Magalhães Secretário Municipal de Saúde

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020.

Data Abertura: 08 de julho de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de colchão para berço hospitalar. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. Processo: 2020.018.514. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com. br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário Executivo de Licitação.

Stefany Linara A. Ramos

Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2020.

Data Abertura: 08 de julho de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETA-RIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2020.025.378. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com. br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário Executivo de Licitação.

Túlio Bastos Araújo Cardoso Pregoeiro.

TERMOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Processo 2020040140

Do Objeto: Mudança de Categoria de CNH para categorias "D" e "E".

Do Contratado: Empresa AUTO ESCOLA DINÂMICA LTDA, inscrita sob o CNPJ – 01.540.839/0001-85

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 16.370,00 (dezesseis mil e trezentos e setenta reais), que serão pagos à vista, conforme estabelecido no Termo de Referência do presente processo.

Do Fundamento Legal: Este termo decorre de dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 Art. 24, inciso II e demais legislações pertinentes,

Aparecida de Goiânia, 24 de junho de 2020

Pedro Carlos Borges de Lira – TC QOC BM Comandante do 7º BBM Gestor do FEMBOM

TERMO DE ADITAMENTO Nº 09/2020 – PGM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 01/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES A CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA- ASCEP.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pelo Secretário de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES A CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA- ASCEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.038.957/0001-37, neste ato, representada por sua presidente, SRA. CÉLIA RICARDO DE SOUZA, portadora da CI nº 553917, SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.916.901-06, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com fundamento nos artigos 57 e 55 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusula Sétima item 7.1 e 7.3 do próprio instrumento de parceria originalmente firmado.

OBJETO DO CONTRATO: Oferecer atendimento na área da saúde com atividades de habilitação e reabilitação a Abel Fernandes de Souza Neto, nascido em 22/10/1998, com diagnóstico F84.0 CID 10- Autismo Grave.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor ao Termo de Colaboração N° 01/2019.

JUSTIFICATIVA: A presente justificativa encontra-se às fls.84 dos autos, de autoria do Diretor da SRCA-SMS, Sr. Luciano de Moura Carvalho. Vejamos:

Justificativa

"Justificamos que tal solicitação se faz uma vez que o paciente Abel Fernandes de Souza, esta sob Medida Protetiva deferida pela juíza de direito Stefane Fiúza Cançado Machado, no abrigamento do mesmo nesta instituição conforme documentos em anexos, sendo que a instituição não poderia deixá-lo de atender, pois estaria contrário ao que foi deferido pela justiça, por tanto é de suma importância o aditamento uma vez que o Termo de Colaboração de nº 01/2019, finda sua vigência em julho de 2020, sendo que o paciente não pode ficar sem atendimento pois não tem família e residi na instituição conforme ordem judicial, a Prefeitura de Aparecida de Goiânia junto a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo atendimento do mesmo.

Sendo dever do Município arcar com as devidas custas, conforme art.197 e 198, da Constituição Federal Lei Federal n°8.080/90.

Sem mais para o momento desde já agradeço sua atenção".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1-Fica alterada a Cláusula Sétima- Da Vigência e Aditamento, itens 7.1 e 7.3 do

Termo de Colaboração nº 01/2019, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 28 de Junho de 2020 ao dia 28 de Junho de 2021.

- 1.2 Fica alterada a Cláusula Quinta- Do Repasse, item 5.1 do Termo de Colaboração nº 01/2019, passando o valor global do contrato de R\$ 66.913,80 (Sessenta e seis mil novecentos e treze reais e oitenta centavos) para R\$ 133.827,60 (Cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
- 1.3 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 66.913,80 (Sessenta e seis mil novecentos e treze reais e oitenta centavos).

	Vigência	Valor do Aditivo	Valor Global do Contrato
Termo de Colaboração nº 01/2019	27.06.2019 a 27.06.2020	R\$ 66.913,80	R\$ 66.913,80
1º Termo Aditivo (NOVO)-	28.06.2020 a 28.06.2021	R\$ 66.913,80	R\$ 133.827,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido Termo de Colaboração.
- 2.2 Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 07 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES A CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA-ASCEP

Testemunhas:		
1		CPF
2	CPF:	

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

QUE ENTRE SI LELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOSHUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 29137/2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10° andar, Brasília, DF, CEP. 70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DO-ADORA, neste ato representada pelo (a) de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileira, portadora do Registro geral nº 4102238 -SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o nº 266.308.695-91, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2019, na Seção I, Edição Especial, Página 1-13 e nomeada pelo Decreto 1º de janeiro de 2019, publicado no DOU de 01/01/2019, Seção 2, Edição Especial, Página 2, e PREFEITURA MUNICIPAL DE APARE-CIDA DE GOIÂNIA com sede na (o) Rua Gervasio Pinheiro – Área Publica Solar Central Park, CEP. 74.980-000, CNPJ. 01.005.727/0001-24, doravante denominada DONATARIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito/Dirigente, Gustavo Mendanha Melo, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 4073430, inscrito no CPF. Sob o nº 983.276.401-78, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto no 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n º 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Município de Aparecida de Goiânia, de bens

móveis, cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para ser utilizado exclusivamente na execução das atribuições legais do (o) Órgãos e conselhos de Promoção da Igualdade Racial do Município DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Órgãos e Conselhos de Promoção da igualdade Racial DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- b. Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção de bens constantes no anexo;
- c. Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no manual de cada bem;
- d. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do (s) bem (ns) constantes no anexo pelo Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial seja ininterrupta;
- e. Manter as condições de cobertura da garantia de 48 (quarenta e oito) meses (s) bem (ns);
- f. Manter o (s) bem (ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data de seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- g. Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- h. Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) bem (ns) constante (s) no anexo pelo (s) Órgãos e Conselhos de Promoção da igualdade Racial e às suas condições de manutenção;
- i. Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar;
- j. Promover, periodicamente, a inscrição dos Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
- k. Disseminar as ações da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da igualdade Racial SEPPIR por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
- l. Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a. Doar o (s) bem (ns) em perfeitas condições de uso;
- b. Proceder às ações de Fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do (S) bem (ns) constantes no anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DE REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização de bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovido a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do (s) bem (ns) doado (s) e relocá-lo (s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização

e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao (s) Bem (ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providencias as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A DONATARIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DE FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos Termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direto.

Brasília	(DF)) d	e	de 2	2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministro (a) de Estado-Chefe do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito/Dirigente de Aparecida de Goiânia

TESTEMUNHAS Nome:CPF:	Nome: CPF:	
Assinatura:ra:		Assinatu-

PUBLICAÇÕES

LUCAS GARCIA LIMA 05523210102, CNPJ n° 33.979.526/0001-14, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, localizado na Rua Mardonio de Faria Castro, Quadra 79, Lote 30, Sala 01, Vila Mariana, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

DROGARIA A AGUIAR LTDA, CNPJ nº 01.479.676/0001-72, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula e comércio varejista de cosmético e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, localizado na Avenida Brasil, Quadra 05, Lote 08, Sala 01, Setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

O QUE PRECISAR EIRELI, CNPJ nº 20.296.892/0001-27, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de instalação e manutenção elétrica, construção de edificios, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de pintura em geral, atividades paisagísticas e fabricação de artigos de serralheria exceto esquadria, localizado na Rua 42, S/N, Quadra 59, Lote 05, Casa 02, Bairro Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

NOVO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 27.931.325/0001-44,torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de confecção de roupas profissionais, representações comerciais de produtos têxteis, comercio varejista produtos do vestuário, impressão de materiais de uso publicitário, comercio varejista de artigo pessoal, comercio atacadista de roupas e acessórios profissionais e segurança do trabalho, localizado na Rua Itapuã, Quadra 14, Lote 15, Sala 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

BORRACHARIA BURITIS, CNPJ nº 18.165.610/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de borracharia para veículos automotores, localizado na Avenida das Palmeiras, Quadra 18, Lote 04, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SPE BOA VISTA APARECIDA LTDA, CNPJ nº 19.956.941/0001-21, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI), para execução da obra da adutora de água bruta, da estação elevatória de água bruta e da estação de tratamento de água, localizado no loteamento Quinta da Boa Vista, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ASSOCIAÇÃO CULTURA, EDUCAÇÃO, MORADIA, AGRICULTURA E TRABALHO – ACEMAT, CNPJ n° 06.065.743/0001-26, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI), para construção de empreendimento habitacional de interesse social, localizado na Rua 03, Chácara 309-310, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA – MLCP, CNPJ n° 37.837.267/0001-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI), para construção de empreendimento habitacional de interesse social, localizado na Rua 03, Chácara 309-310, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL – ACODES, CNPJ n° 06.977.660/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI), para construção de empreendimento habitacional de interesse social, localizado na Rua 03, Chácara 309-310, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo Prefeito Municipal **Veter Martins Morais** *Vice-Prefeito* Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio Cézar Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação